

EMENDA MODIFICATIVA
MP 897, de 1º de outubro de 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

CD/19109.02558-24

Dê-se ao caput do artigo 12 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, a seguinte redação:

“Art.12. Independentemente do disposto no art. 3º-D, a CPR emitida a partir de **31 de dezembro de 2021** será registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários no prazo de **sessenta dias**, contado da data de sua emissão”.

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade do registro da CPR em registradora ou depositária é uma mudança de paradigma para o setor agropecuário, que terá que se relacionar

com entes que não fazem parte do seu dia-a-dia. Os agentes do setor deverão fazer significativas mudanças nos seus procedimentos e sistemas operacionais, para atender as exigências definidas pelas autoridades reguladoras, Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, às registradoras e depositárias, portanto, não se trata apenas de enviar dados para registro, é mandatório que os mesmos tenham uma infraestrutura tecnológica e de certificações.

Assim, a mudança da data de início dos registros de 1º.07.2020 para 31.12.2022 é imprescindível para que os agentes do setor agropecuário tenham tempo hábil para aprovação e alocação de recursos nos seus orçamentos para planejamento do projeto, contratação de prestadores de serviços para desenvolvimento de sistemas computacionais, contratação de certificados, desenvolvimento dos fluxos operacionais, contratação das registradoras ou depositárias, treinamento de pessoal, realização de testes e implantação da emissão eletrônica das CPR's e registro nas registradoras ou depositárias.

A alteração do prazo para registro das CPR's nas registradoras ou depositárias de 30 para 60 dias, após a data de emissão, tem o objetivo de adequar aos prazos médios que os cartórios de Registro de Imóveis demoram para fazer o registro.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2019.

Deputado Arnaldo Jardim
Cidadania/SP



CD/19109.02558-24